



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº:	818905/23
INTERESSADO:	ABIGAIR STAUT SANTANA, ABILA REGINA GARCIA SCHWINN, ADRIANA APARECIDA DE SOUZA, ADRIANA DE SOUZA DE ALMEIDA, ADRIANA DO NASCIMENTO, ADRIANA PAULA WRONSKI, ADRIANE RECH, ADRIANE WENGRAT, AIONA VIEIRA DO PRADO KERN, ALCIONE CORREIA DE LIMA, ALESSANDRA MARIA BASETTI, ALEXANDRA FATIMA PERGHER ARECO, ALINE MARCIELE WAHLBRINK, ALINE PAULETTO, ALINE REGINA PATRICIO, ALYSSON VITOR DA SILVA, ANA CRISTINA MERLO DA SILVA, ANA MARIA BORGES, ANA MARIA DE SOUZA PASTORIO, ANA PAULA DIEDRICHS, ANA PAULA FEROLDI IUNG, ANA PAULA SOARES BERTE, ANDRESSA DA CRUZ VELOSO, ANGELICA CRISTINA HENICK, ANGELICA ROMERO CARDOSO VRUCK, ANIELLE SILVIA BLOEMER, ANNA LUCIA MIRA DA SILVA, ANNA PAULA BRESSAN, BRAIAN ALLIEVI RAIMUNDO, BRUNA CAROLINA LOEBENS GONCALVES DE SOUZA, BRUNA FERNANDES BARBOSA, CAMILA CRISTINA DA SILVA, CAMILA DE JESUS SILVA, CAMILA KARINE DA SILVA CONSTANTINO, CARINE DAROS GIRARDELLO, CARLA MICHELON RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE JESUS, CAROLINE KUHN, CAROLINE PIZZATTO, CLAUDINEIA FERNANDES FRANCO MENDES DOS SANTOS, CRIS LOUIZE DOS SANTOS, CRISTIANE IBIAPINA PAVAO, CRISTINA MATTER, DAIANE PICINATTO, DANIELY PRISCILA DE SOUZA, DAYANA RIBEIRO DOS SANTOS,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DEBORA DOS SANTOS SIQUEIRA, DENER SPECIAN DA SILVA, DENISE MAIARA LENHARDT, DHENIFER ROSSI DA SILVA, DIANDRA CRISTINA KAEFER, DIVANIA MIRANDA MARIOT, DJEISCI MONIQUE MALDANER, DOUGLAS RICARDO PELLIN, EDIRLENE OENING, EDSON GONZAGA DE SOUZA, EDUARDA CAROLINA KONZEN, ELAINE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS DE SOUZA, ELAINE SALETE NEVES, ELENICE CRISTINA BACH, ELIANE JANIDA DE SOUZA, ELIANE LUDWIG, ELIANE MOREIRA GILO COTOMAN, ELIDIANE SILVA DE FREITAS DE MORAIS, ELINEIA DE FARIAS BATISTA DA SILVA, ELISANGELA BRESSAN, ELISANGELA CRISTINA MULLER, ELOYSE ALVES CARRARO, EMANUELLE THAIS COIMBRA, FABIOLA PEREIRA DA SILVA, FELIPE AUGUSTO CAVAZZINI, FERNANDA APARECIDA NUNES ZOZ, FERNANDA MARCIELLE CANGIRANA BARBIERI, FERNANDA MAYARA RIBEIRO, FLAVIA KATHIUSSA ANTUNES, FRANCIELI DE CAMARGO ORCHESKI, FRANCYELLI DE OLIVEIRA PERTILE VAZ, GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE, GABRIELA SENGER NUNES, GEOVANA CRISTINA RUCKHABER, GERUZA MARA HENDGES, GIOVANA RUBIN ALVES, GISELE MOSCHEN ORTIGARA, GRACIELI DOS SANTOS LIBARDONI, HANATHIELY KARINE FRANZ, HANS DONER ERIC CINTRA, Helena Maria Finkler, IEDA CAROLINE VENTURA BENDO, ILIANE ROSEMERI HEGELE, INES LUCIA MASOLA MANZKE, IURI SEFFRIN DA SILVA, IVAN ZANETTE, IVANI DA SILVA, IVANILDE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

	<p>MONTEIRO, JACINEIA DUTRA, JAYNE ELUAN SCHLICKMANN BACK, JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS, JENIFER ANDRESSA DE SANT ANA, JENNIFER PATRICIA CARNEIRO DA SILVA KERBER, JESSICA MAIARA DA SILVA, JESSICKA FERNANDA STANAZIO PEREIRA, JOAO VICTOR DA SILVA E SOUZA, JOCELI VIANA DE OLIVEIRA, JOHN LENNON DOS SANTOS VETORATO, JOICE BELEGANTE, JONAS DE PAULA ANTUNES TIMOTHEO DA COSTA, JONATAN SCHMIDT FINKLER, JOSE AUGUSTO SEIBT SEIDE, JOSE EDUARDO MAINART PANINI, JOSIANE INES ALBARELLO ALVES, JOSIANE MARIA LEAL PEREZ, JULIANA CABRERA DA SILVA RAMBO, JULIANA LUDWIG KLASSEN, JULIANA NATALIA ROSINKE SCHULZ, JULIANA PIEDADE ALVES, JULIO CESAR FABRIS, JULVANA GONCALVES NETTO, KALITA CORREA GUERRA, KARIN CRISTINA HORN ANSCHAU, KARLA DAYANNA DE ALMEIDA LORENSETTI ROMAN, KATHLEN CAROLINE DOS SANTOS SILVA, KATIA ALINE VIEIRA PINTO, KATIA CRISTINA ROQUE ALONSO SANTOS, KATIA TERRES RODRIGUES, KATIAMARA MARTINS DE ARAUJO, KAUA NE MAYARA KRUGER DOS SANTOS, KEILA TERESINHA SEIBEL, LAYLA AHMAD ZOGHBI, LEANDRA DA CRUZ ROQUE, LEANDRO CEZAR MOREIRA DE LIMA, LEILA DE SOUZA BOENO, LETICIA EVELIN BORGES FERRO, LETICIA GISELE KOZLOWSKI, LILIANE NATALIA BECKER, LILIANE SIMONE SCHARNETZKI, LILIANE VIZOTTO, LUANNA JOSE PEDRO, LUCAS</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

CARDOSO NUNES, LUCAS GUILHERME KUNST
KROETZ WOLFART, LUCIANA AKEMI NAKAMURA,
LUCIANO FALCADE DOS SANTOS, LUCIANO
SUPTIL DE OLIVEIRA, LUCILENE DA SILVA
REZENDE, LUCILENE SILVA BERTO PORTO,
LUCIMARA DA SILVA RIBEIRO ANDREAZZA,
LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI PAGNUSSATT, LUTIELI BOSCHETTI
HOLLEVEGER, LUZIA JOANA DA SILVA, MAKELLY
JANAINA CANOVA, MARCELA DE OLIVEIRA
FREIRE TESSARI, MARCIA APARECIDA COSTA
DE OLIVEIRA, MARCIA TEREZINHA REIS
ALBERTON, MARCIELA FERNANDA PAGLIARI,
MARCOS ANTONIO BACCAN, MARCOS AURELIO
QUEIROZ, MARCOS FERNANDO SOARES, MARIA
ELIETE DOS SANTOS, MARIA EMILIA KRAMBECK,
MARIA ERNESTINA TERRA DA SILVA, MARIA
NILCE AIRES FERREIRA, MARIANA MARASSI,
MARIANE REDMANN SCHAFF, MARINEI
BARBOZA DE CAMPOS, MARIO LEMANSKI FILHO,
MARIO SERGIO COLETTI JUNIOR, MARLENE DA
SILVA, MARLENE LIVIA TODERKE, MARLI
APARECIDA DO NASCIMENTO, MARLI BATISTA
FRANCO, MARLISE APARECIDA JAVORSKI,
MATHEUS FERNANDO ARENDT, MELISSA
RAFAELA FURTADO HERRMANN, MICHELE
PONTES BATISTA, NAGILA APARECIDA DO
NASCIMENTO DIAS SOARES, NATIELE CRISTINA
DE SANTANA, NAYARA GISLENE PROCKSCH,
NEIVA LUIZA KROMBAUER MARQUES,
NEOCIMAR FATIMA TESSER, NILMARA DAS
NEVES, NOEMIA FÁTIMA BRUM MEMEGON,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

OSMAR ANTONIO SERAFINI JUNIOR, PATRICIA ROTH DE BORTOLI, PATYARA MACEDO DA SILVA, PAULA CAROLINA GHELLER, PAULA STRUNCK DA SILVA PINTO, PERLA ADRIANE KONFLANZ FERREIRA, PRISCILA DIANE ASSED CAIRES DUARTE, QUEZIA RAQUEL GARCIA DE OLIVEIRA, RAQUEL WAMMES, REJANE ELISA HOELSCHER HUNHOFF, REJANE GHENO, RENATA CRISTINA POLICIANO MIQUILINO, roanldo lino dos reis, RODRIGO NELSON DALLAZEM, RODRIGO ROSSATO ESTEVAN DE MELO, RONILDE MACHADO DA SILVA, ROSANE MACHADO ROHDEN VIEIRA, ROSANE MOREIRA DUARTE, ROSANGELA DE MELO PERBELINI, ROSANGELA MARIA BATTISTI DIAS, ROSELI MARQUES DE SENA TONELLO, ROSILETE APARECIDA DE AQUINO, ROSIMEIRE BALONEKER, RUBIA CRISTINA VOGT, SANDRA BUSSOLARO TRAESEL, SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, SARA DA CONSOLACAO DE SOUZA, SILVANA ALINE ARIENTI, SILVIO MAURO TRURAN MENDONÇA, SIMONE GARCIA DE AZEVEDO VELOZO, SIRLEI VIEIRA DA ROCHA FEO, SOLANGE CRISTINA SCHNEIDER, SONIA JANETE CASARIN, SUELEN SODEIRO MORASSUTTI, TAIANI KOSLOWSKI NUCITELLI, Taina Moesch, TANIA MARIA CAMARGO ALVES DA CRUZ, TANIA REGINA DA SILVA, TATIANE ALESSANDRINA DE CAMARGO, TATIANE KARINE PEREIRA, TATIANE LAZARINI, TATIANE VEIGA RODRIGUES, TATIANNE ARANTES BUENO DE ALMEIDA, TEREZINHA PEREIRA MACIEL, THAIS FERNANDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

	CASTILHOS FERREIRA DE OLIVEIRA, THAMARA CRISTINA FERREIRA ANTES, THIAGO RAFAEL PANASOWICZ, TIAGO GRAULE MACHADO, TSALIA KALINY GOMES DE SOUSA, VALDIRENE ALMEIDA ARAUJO DE OLIVEIRA, VALDIRENE MORAES MALVESTIO, VALERIA MARTINS, VANESSA GOMES WRUCK BOCK, VANESSA JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS, VERA LUCIA UEDA, VERA REGINA HIGINO, VILMA RODRIGUES, VITOR LEONARDO MARTINS DA SILVA, VIVIANE DELCY DA SILVA, VIVIANE LUZIA DE SOUZA
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO:	RECURSO DE REVISTA
PROPOSTA DE VOTO:	255/24

Recurso de Revista em Ato de Admissão de Pessoal - Acórdão 2954/23-S2C - alegação de servidora ser membro da comissão e participar do concurso. CGM pelo conhecimento e provimento. MPC pelo conhecimento e não provimento. Pelo conhecimento e provimento da admissão da servidora Marlene da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de Recurso de Revista interposto por **Marlene da Silva**, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2954/23, (peça nº 58) pelo qual a Segunda Câmara desta Corte de Contas determinou a negativa de registro da admissão da ora recorrente no cargo de Professora de Educação Infantil T40, tendo em vista a sua nomeação para integrar a comissão organizadora do certame.

O recurso de revista foi recebido por meio do Despacho nº 125/24 - GCFSC (peça 74), eis que presentes os seus requisitos de admissibilidade, sendo os autos encaminhados à unidade instrutiva para emissão de opinativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

A insurgência recursal da recorrente (peça nº 72), tem o objetivo de demonstrar que não houve qualquer participação sua como membro da comissão de concurso, sequer sabia que seu nome constava na Portaria, inclusive desconhecendo os motivos de seu nome ter constado na referida portaria que constituiu tal comissão. Também, aduz que jamais lhe fora dada ciência por meio de envio de ofício, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, informando que estaria participando da comissão, não tendo qualquer ingerência nas funções atribuídas à comissão examinadora ou de elaboração, aplicação e correção das provas do concurso, não ocorrendo qualquer violação dos princípios da moralidade e impessoalidade, além da ocorrência de prescrição para a apreciação da legalidade do ato.

Deste já, consigna no presente recurso, que está sendo vítima e penalizada **por erro de terceiros (Município de Toledo)** e não de seu próprio erro, haja vista, que desconhece totalmente os motivos de constar seu nome na Portaria nº 371/2015, único documento com seu nome, sendo que nos demais documentos da comissão nunca constou seu nome, conforme faz prova com o pedido de Providência 026/2015 SRH de 23 de novembro de 2015, na peça 81- fl. 6/9, bem como outros documentos disponibilizados pelo Município.

Embora seja de difícil produção, é possível notar que a recorrente inclusive buscou a demonstração de prova negativa, ou seja, prova de que não participou de qualquer ato atinente ao concurso público, bem como, de que sequer recebeu notificação quanto à sua nomeação para integrar a Comissão Organizadora. Para tanto solicitou ao Município de Toledo os documentos relativos ao certame, entretanto, tais documentos não foram localizados conforme se infere da resposta dada pelo Município à peça 72, fl. 33:

A Coordenadoria de Gestão Municipal, ao analisar o presente recurso de revista, pela Instrução nº 1730/24 - CGM (peça 81) entendeu que razão assiste à recorrente, pois é fato incontroverso nos autos que o Município de Toledo, por meio da Portaria nº 371/2015 (peça 10), nomeou a Sra. Marlene da Silva para compor a Comissão Organizadora no Concurso Público nº 01/2015 na condição de representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

Ocorre que, segundo sustentado pelo próprio Município em sua defesa (peça 50): “apesar da indicação formalizada por portaria, não foi materializada qualquer participação efetiva da recorrente em atos administrativos anteriores ou posteriores ao concurso”.

No ofício nº 1019/2023 - GAB (peça 70) a Sra. Marta Fath, servidora que também compôs a Comissão Organizadora nos termos da Portaria nº 371/2015, informou que após minuciosa varredura nos documentos atinentes ao Concurso não foram localizados registros de qualquer participação da Sra. Marlene da Silva nos atos.

Com exceção da Portaria nº 371/2015, inexistem documentos nos autos capazes de comprovar que a recorrente tenha efetivamente praticado algum ato na condição de membro da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2015.

Ao que parece, a inclusão de seu nome na Portaria nº 371/2015 pode ter decorrido de erro material, nos termos do que fora sustentado pela própria manifestação do Município de Toledo à peça 70: “Tal circunstância leva à dedução de que sua inserção na referida comissão de concurso se deu por erro material na emissão da Portaria nº 371/2015”.

Diante da ausência de outras evidências capazes de comprovar a efetiva participação da recorrente como membro da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2015, a começar pela própria notificação formal e ciência de que teria sido nomeada para compor a Comissão Organizadora do Certame, entende esta unidade técnica que o acórdão vergastado merece reforma para o fim de que seja concedido o registro do ato de admissão. (sem grifo no original).

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 19/24 (peça 82), entende que acerca da tese recursal apresentada, reitera seu posicionamento já consignado no Parecer nº 548/23/5PC (peça nº 54) para divergir das conclusões da Coordenadoria técnica, ante a apontada violação aos princípios que norteiam a administração pública, sendo que tais circunstâncias não restaram suficientemente refutadas pelas vertentes argumentativas apresentadas.

Findando que seu parecer com a seguinte conclusão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

Portanto, como a este Tribunal cabe o registro de atos que estejam de acordo com a lei e, ao revés, espera-se a negativa de registro dos que neste estado não se encontram, esta Procuradoria de Contas diverge da instrução técnica, manifestando-se pelo conhecimento do recurso e no mérito, pelo não provimento, não havendo que se falar em reforma do julgado.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifico que razão assiste à recorrente. Posto que, os documentos anexados aos autos comprovam que a recorrente não exerceu qualquer atividade junto a comissão organizadora do Concurso Público.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, ao analisar o presente Recurso de Revista, pela Instrução nº 1730/24 - CGM (peça 81) entendeu que a recorrente sequer tinha conhecimento de que seu nome constava em uma portaria deste concurso, pois o Município de Toledo, por meio da Portaria nº 371/2015 (peça 10), nomeou a Sra. Marlene da Silva, para compor a Comissão Organizadora no Concurso Público nº 01/2015, na condição de representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, contudo, sem a consultar, bem como não existe prova que o sindicato a indicou.

Ocorre que, segundo sustentado pelo próprio Município em sua defesa (peça 50): *“apesar da indicação formalizada por portaria, não foi materializada qualquer participação efetiva da recorrente em atos administrativos anteriores ou posteriores ao concurso”*.

No Ofício nº 1019/2023 - GAB (peça 70), a Sra. Marta Fath, servidora que também compôs a Comissão Organizadora nos termos da Portaria nº 371/2015, informou que, após minuciosa varredura nos documentos atinentes ao Concurso, não foram localizados registros de qualquer participação da Sra. Marlene da Silva na referida comissão.

Verifico que a 1PC, em seu parecer, afirma que a este Tribunal cabe o registro de atos que estejam de acordo com a lei e, ao revés, espera-se a negativa de registro dos que neste estado não se encontram.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

Data vênia, entendo que assim deve ser, contudo, não se pode olvidar que condenar ou execrar alguém, que a princípio, não exista comprovadamente a imputação de qualquer ato desabonador que comprovadamente foi por ela praticado, torna-se uma condenação injusta que poderá macular sua vida profissional eternamente.

De tal sorte, cinjo-me ao entendimento entabulado pela Coordenadoria de Gestão Municipal nos termos da Instrução nº 1730/24 - CGM, posto que, inexistindo qualquer óbice para o registro da admissão da servidora, o Acórdão nº 2954/23, (peça nº 58) deve ser reformado parcialmente para que seja realizado o registro da admissão da Sra. Marlene da Silva.

3. VOTO

A partir do exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** do presente recurso e, no mérito, para dar-lhe **PROVIMENTO**, reformando parcialmente a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2954/23, S2C (peça nº 58), para conceder registro à admissão da servidora Sra. Marlene da Silva, permanecendo inalterados os demais termos.

Após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para registro da admissão da servidora e a Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos, nos termos do Regimento Interno.

Gabinete, em 27 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR